DECRETO N° 1335/2021 – GM.

Altera a redação dos artigos **7º**, **8º e §1º, 10, 13, 14** e **24, e suspende os efeitos do art. 12** do Decreto nº 1328, de 09 de junho de 2021, que estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021, e adota outras providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Le i Orgânica Municipal e,

**Considerando** os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais com o horário de funcionamento mais flexível, para que assim a economia local não tenha prejuízos;

**Considerando** que a flexibilização não exime que os comerciantes e a população continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, e:

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O art. 7º do Decreto nº 1328, de 09 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021, até às 22h, com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento**.”

**Art. 2°.** O *caput* do art. 8º e o §1°, do Decreto nº 1335, de 09 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 8º. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinqüenta) por cento de sua capacidade, nos horários das 08h às 22h, dos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.**

**§1°. Nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021, após às 22h, será permitido o atendimento por meio de *“delivery”*apenas para lanchonete, restaurante, Lanche, pizzaria, sorveteria, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o consumo no local, tanto na parte interna quanto externa**.”

**Art. 3°.** O art. 10 do Decreto nº 1328, de 09 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. Fica permito a comercialização de bebidas alcoólicas nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021, até às 22h.**

**Parágrafo único: Após às 22h somente poderá ocorrer a aquisição de bebidas alcoólicas na forma de entrega (“*delivery”)*, sendo vedada a aquisição e consumação no local.”**

**Art. 4º.** Fica suspenso no dia 20 de junho de 2021, os efeitosdo art. 12 do Decreto 1328, de 09 de junho de 2021.

**Art. 5°.** O art. 13 do Decreto nº 1328, de 09 de junho de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

**“Art. 13. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar com 50% (cinqüenta) por cento de sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19, até 22h, dos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021.**”

**Art. 6°.** O art. 14 do Decreto nº 1328, de 09 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão funcionar com 50% (cinqüenta) por cento de sua capacidade, até 22h, nos dias 18, 19 e 20 de junho**”.

**Art. 7º.** O art. 24 do Decreto nº 1328, de 09 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24. Fica instituído o toque de recolher no Município de Quarto Centenário das 22h às 05h, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.**

**Art. 8°**. Os demais artigos do decreto nº 1328, de 09 de junho de 2021 permanecem inalterados.

**Art. 9º.**  Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e somente produzirá efeitos nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 15 de junho de 2021.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito municipal